

COMPROVAÇÃO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 007/2025/CMT**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** Nº 003/2025/CMT - ART. 74, III, LEI 14.133/2021, Resolução nº 012/2024/CMT, e alterações vigentes.**OBJETO:** *Contratação de Empresa Especializada em Locação de Softwares de Gerenciamento, Manutenção, Alimentação de dados, Controle, Assessoria e Consultoria de Site, para atendimento da Lei de Acesso à Informação (LEI 12.527/2011), Termo de Ajustamento de Gestão e Atricon – Radar Nacional de Transparência.*

É ferramenta indispensável à Câmara Municipal de Tucumã, contar com serviços especializado na Locação de Softwares de Gerenciamento, Manutenção, Alimentação de dados, Controle, Assessoria e Consultoria de Site, para atendimento da Lei de Acesso à Informação (LEI 12.527/2011), Termo de Ajustamento de Gestão e Atricon – Radar Nacional de Transparência, com o objetivo de ampliar os mecanismos de fiscalização, por parte da sociedade, dos recursos públicos recebidos, garantindo o acompanhamento de sua devida e efetiva aplicação nos fins a que se destinam. Tendo em vista, que o Portal da Transparência possibilita, a qualquer cidadão, o acompanhamento da execução das ações dos Órgãos governamentais, passando a ser um fiscal da correta aplicação dos recursos públicos, sobretudo no que diz respeito às ações destinadas à sua comunidade; e, considerando que o poderosíssimo instrumento que é a rede mundial de computadores (Internet) pode e deve ser usado, também, para garantir a publicidade, a transparência, e o controle social, sobre os gastos públicos.

A empresa **J S VIEIRA ASSESSORIA E SISTEMAS**, CNPJ: 23.700.166/0001-16, possui vasta experiência comprovadas e resultado exitoso na área aplicada ao setor público, em diversos municípios.

A priori, já podemos afirmar que as condições do proposto e as exigências contidas no texto legal oferece-nos embasamento para autorizar uma contratação com inexigibilidade de licitação.



Pelos motivos expostos e para referenciar as razões que dão ensejo a uma possível contratação direta, socorremo-nos do entendimento de doutrina nacional autorizada, reconhecendo os serviços e sua execução por uma empresa detentora da qualidade de notória especialização, a saber:

A contratação direta desses serviços com profissionais ou empresas de notória especialização, tal como a conceitua agora o caput do art. 74, que declara inexigir licitação quando houver inviabilidade de competição.

Melhor esclarecendo o instituto da Notória Especialização, faz-se necessário que atentemos para os entendimentos a seguir reportados, verbis:

Notória Especialização – Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conhecimento no campo de sua especialidade, decorrente do empenho anterior, estudos e experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com sua atividade permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutível o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que o normalmente existir no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso traduz na existência de técnica de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos, pós-graduação (...) o que não se dispensa é a evidência objetiva de especificação e qualificação do escolhido.

Destarte, não vemos óbice para a contratação da empresa **J S VIEIRA ASSESSORIA E SISTEMAS**, CNPJ: 23.700.166/0001-16, ao contrário, entendemos que a sua atuação possui profissional com perfeito enquadramento no ordenamento jurídico nacional, mormente, na condição de notória especialização exatamente como institui o art. 74, o inciso III, Lei 14.133/2021 e legislações vigentes.

As informações supra, foram extraídas e devidamente comprovadas nas declarações de idoneidade técnica e demais informações que confirmam o acima alegado, fazendo-o se firmar como profissional ao que mais se ajusta para a prestação dos serviços a ser contratado, que se enquadra, perfeitamente de acordo com a exigência que a administração





pública precisa e, ante a sua notória especialização que, a nosso juízo, permite inferir que a empresa supra é indiscutivelmente, a mais adequada para executar de forma plena e satisfatória as atividades propostas.

Tucumã/PA, 21 de março de 2025.

FELIPE THIAGO DE SOUSA

Secretário Administrativo
Port. 001/2025

